



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 221/2025

Autoria: MARCILENE MARTINS DE FREITAS

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 24 de Junho de 2025

“Dispõe sobre a adequação da comunicação visual para inclusão do novo símbolo internacional de acessibilidade no município de Santa Helena de Goiás.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás a utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os órgãos da administração pública direta ou indireta e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único. O símbolo de acessibilidade deverá ser atualizado para o novo símbolo internacional de acessibilidade, em todas as sinalizações, materiais informativos bem como canais de comunicação que tratem de temas relacionados à acessibilidade, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º A adequação do símbolo deverá ocorrer nos seguintes contextos:

- I - Sinalizações em prédios públicos, como placas, mapas e cartazes;
- II - Vagas de estacionamentos privados de uso coletivo;
- III - Materiais impressos ou digitais informativos, como folders, panfletos websites institucionais e redes sociais;
- IV - Documentos oficiais que abordem políticas públicas de acessibilidade, inclusão, mobilidade ou direitos da pessoa com deficiência;
- V - Campanhas educativas, eventos temáticos ou datas comemorativas relacionadas à inclusão e cidadania.

Art. 3º As placas e sinalizações existentes deverão ser substituídas ou adaptadas de forma gradualmente conforme critérios definidos a ser expedido



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

pelo Poder Executivo Municipal, respeitando os limites orçamentários do Município.

Art. 4º O símbolo internacional de acessibilidade, a ser adotado conforme o disposto nesta Lei, caracteriza-se graficamente como: uma figura humana estilizada com braços e pernas estendidas, representada por traços pretos e círculos azuis. O corpo está centralizado dentro de um círculo, simbolizando inclusão e mobilidade.

Art. 5º O Poder Legislativo em parceria com o Poder Executivo poderá promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre o significado do novo símbolo e a sua importância nos espaços públicos e privados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

24 de junho de 2025

Marcilene Martins de Freitas
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

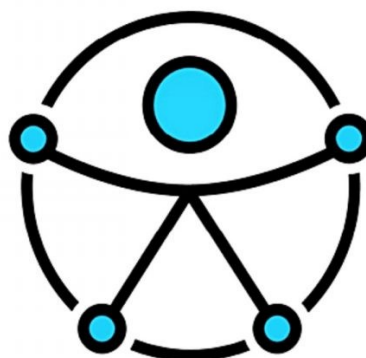
Este projeto de lei tem como finalidade promover a adequação da sinalização e comunicação institucional do Município de Santa Helena de Goiás ao novo padrão internacional de acessibilidade, incorporando o novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em todos os espaços, documentos e materiais que tratem de inclusão, acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.

O novo símbolo foi aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, por meio da iniciativa do The Accessible Icon Project, e representa uma evolução do antigo símbolo estático da cadeira de rodas. Ele apresenta uma figura humana estilizada em movimento, com braços e pernas estendidos, simbolizando autonomia, atividade, liberdade e inclusão. Essa nova representação visual é mais abrangente, moderna e alinhada com a perspectiva atual dos direitos humanos, que reconhece a pessoa com deficiência como sujeito de direitos plenos e participantes ativos da sociedade.

ANTIGO



NOVO



A adoção deste símbolo internacionalmente reconhecido tem como objetivo: tornar os espaços públicos mais inclusivos e acolhedores, modernizar a comunicação visual institucional com base nos princípios da acessibilidade, garantir maior visibilidade aos direitos das pessoas com deficiência, incentivar boas práticas de inclusão nos serviços públicos e privados, facilitar a identificação de locais e materiais acessíveis para toda a população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA HELENA DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

É importante destacar que a proposta não impõe obrigatoriedade imediata ou punitiva, mas estabelece diretrizes para a adequação gradual das sinalizações e materiais informativos do município, respeitando a capacidade orçamentária da administração pública e estimulando a participação da sociedade civil nesse processo.

Além disso, a medida está em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, da qual o Brasil é signatário desde 2007.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto, como um avanço concreto e simbólico na consolidação de uma cidade mais acessível, empática e justa para todos os seus cidadãos.

24 de junho de 2025

Marcilene Martins de Freitas
VEREADORA